



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 015/GABAER-CECOMSAER/2020

Processo nº 67000.006508/2020-44

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 015/GABAER-CECOMSAER/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA - CECOMSAER - E O ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

Por este ato e na melhor forma de direito, o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, Associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua do Catete, nº 359, bairro do Flamengo, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22220-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.474.973/0001-62, por seus representantes legais infra-assinados, a Superintendente ISABEL AMORIM SICHERLE, portadora da carteira de Identidade nº 9944183-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 130.316.508-24, e o Gerente Executivo MARCELLO NASCIMENTO, portador da carteira de identidade nº 543332913, e CPF nº 714.361.549-87, a UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO **CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA - CECOMSAER**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, 7º Andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0130-08, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Delegado, Coronel Aviador Ricardo Feijó Pinheiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 461.816, expedida pelo COMAER, e CPF nº 942.624.037-34, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo GABAER nº 032, de 28 de fevereiro de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria CECOMSAER nº 15/DAC, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Boletim Interno Ostensivo GABAER nº 001, de 02 de janeiro de 2020, doravante denominado **USUÁRIO**.

Considerando:

I - Que o **ECAD** é entidade criada e mantida pelas associações que congregam os titulares de direitos autorais, conforme estabelecido nos artigos 98 e 99, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com a finalidade de arrecadar e distribuir, em todo o território nacional, os direitos autorais relativos à execução pública das obras musicais, literomusicais e fonogramas,

^{DS}
ARDS

1

inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade e da exibição de obras audiovisuais.

II - Que o ECAD está investido no direito de arrecadar e distribuir direitos autorais de obras musicais, literomusicais e fonogramas nacionais e estrangeiros, sob sua administração, na forma do preceituado no artigo 99 da Lei Federal nº 9.610/98;

III - Que o **USUÁRIO** deseja fazer uso de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **ECAD**, utilizando-as em suas programações transmitidas e/ou retransmitidas ao público, através de sua Rádio Força Aérea FM, bem como a sua Transmissão Simultânea, através da Internet no *website* www.fab.mil.br e a sonorização de ambientes do Edifício-Sede do Comando da Aeronáutica, observando as condições aqui estabelecidas, conforme os critérios e condições estipuladas no Regulamento de Arrecadação do **ECAD**;

IV - Que, para os efeitos deste Contrato, considera-se execução pública, qualquer ato praticado pelo **USUÁRIO** mediante o qual obras musicais, literomusicais e fonogramas sejam colocados ao alcance do público, por qualquer meio ou processo, e que não consista na distribuição de exemplares de obras e fonogramas, observada a limitação estabelecida no inciso VII do artigo 29 da Lei Federal 9.610/98, mediante a difusão de sons, e de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas, sinais de satélite, fios, cabos ou qualquer outro condutor, meios óticos, ou outro processo eletromagnético.

Firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a autorização do ECAD, em caráter não exclusivo dentro das condições e limites estabelecidos neste instrumento, somente para a execução e públicas das obras musicais, literomusicais e de fonogramas incluídos na programação da RÁDIO FORÇA AÉREA FM, pelas seguintes modalidades abaixo descrita:

1. Rádio Força Aérea FM, frequência 91,1 Mhz, utilizando sinal de radiodifusão de transmissor localizado na cidade de Brasília – DF, com concessão em Brasília;
2. Rádio Força Aérea FM, frequência 91,1 Mhz, com transmissão simultânea da programação através do seu *website* www.fab.mil.br, na rede da Internet, em âmbito mundial;
3. Sonorização Ambiental de 774,2 m² do Edifício-Sede do Comando da Aeronáutica, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “M”, em Brasília-DF, compreendendo o corredor do 7º andar, o corredor do 2º andar que proporciona acesso ao Anexo do Edifício-sede e 10 (dez) elevadores sociais.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por “streaming” como uma tecnologia de transmissão de áudio e vídeo de forma contínua através da Internet. Essa tecnologia permite que o conteúdo fique acessível de imediato para transmissão.

Parágrafo Segundo: Entende-se por “on-demand stream” a transmissão digital de áudio e/ou vídeo, que permite ao internauta receber e ver um conteúdo específico, no momento desejado, usando tecnologia de “streaming”.

^{DS}
HARD

Parágrafo Terceiro: Entende-se por “transmissão simultânea” (“simulcasting”) as transmissões inalteradas através da Internet de transmissão hertziana ou serviços de programações pelo próprio usuário, por sinal aberto ou fechado, por uma única frequência e/ou canal, sendo que as transmissões vertidas para a rede Internet não poderão alterar seu conteúdo original nem haver inclusão de qualquer agregado na programação. Qualquer transmissão de programas musicais, literomusicais e fonogramas, que não seja originada de uma programação existente no espaço não virtual, não poderão ser considerados “transmissão simultânea” para os efeitos deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Entende-se por “webcasting” a transmissão de programas originais na própria rede da Internet, e, também, na transmissão de programações via satélite, ou cabo, de rádio e televisão originadas por onda hertziana sem que seja, no entanto, simultânea.

Parágrafo Quinto: O USUÁRIO somente está autorizado a utilizar as obras musicais, literomusicais e fonogramas administrados pelo **ECAD**, na forma estabelecida nesta cláusula, sendo-lhe vedada a utilização de obras musicais, literomusicais e fonogramas, por outro meio, processo ou forma diversa, inclusive em audições musicais ao vivo, “shows” e até mesmo pelo sistema comum de emissão de sinais de radiodifusão por transmissores, ou transmissões e retransmissões provenientes do território brasileiro ou do exterior.

Parágrafo Sexto: Fica esclarecido que são ressalvados todos os demais direitos dos titulares de direitos autorais que não os que ora são autorizados por este Contrato, na forma das disposições contidas na legislação pátria e nas convenções e tratados internacionais, devendo o USUÁRIO abster-se de efetuar outro tipo de utilização, salvo se tenha obtido uma prévia autorização específica, por escrito, dos titulares dos direitos que pretenda utilizar.

Parágrafo Sétimo: A concessão das autorizações objeto do presente instrumento estão condicionadas ao pagamento mensal das retribuições autorais devidas por cada utilização descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETRIBUIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado que o valor mensal bruto deste Contrato, referente às transmissões da RÁDIO FORÇA AÉREA, nas modalidades de utilização estabelecidas na cláusula anterior:

1. R\$ 8.593,31 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), pela transmissão do sinal aberto em Brasília – DF, via difusão de ondas hertzianas em 91,1 FM;
2. R\$ 859,33 (oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), o simultânea no site www.fab.mil.br;
3. R\$ 313,24 (trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos), pela sonorização ambiente do Edifício-sede do Comando da Aeronáutica, em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, compreendendo o corredor do 7º andar, o corredor do 2º andar e 10 (dez) elevadores.

Perfazendo um valor total desembolsado de **R\$ 117.190,56** (cento e dezessete mil, cento e noventa reais e cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ R\$ 9.765,88** (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), mensais, conforme tabela a seguir, e sendo reajustado de acordo com o que prevê este Termo de Contrato.

DS
AKDS 3

TERMO	PERÍODO DE PAGAMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR (R\$)
TERMO DE CONTRATO	DEZEMBRO/ 2020	JANEIRO/ 2021	9.765,88
	JANEIRO/ 2021	FEVEREIRO/ 2021	9.765,88
	FEVEREIRO/ 2021	MARÇO/ 2021	9.765,88
	MARÇO/ 2021	ABRIL/ 2021	9.765,88
	ABRIL/ 2021	MAIO/ 2021	9.765,88
	MAIO/ 2021	JUNHO/ 2021	9.765,88
	JUNHO/ 2021	JULHO/ 2021	9.765,88
	JULHO/ 2021	AGOSTO/ 2021	9.765,88
	AGOSTO/ 2021	SETEMBRO/ 2021	9.765,88
	SETEMBRO/ 2021	OUTUBRO/ 2021	9.765,88
	OUTUBRO/ 2021	NOVEMBRO/ 2021	9.765,88
	NOVEMBRO/ 2021	DEZEMBRO/ 2021	9.765,88
VALOR TOTAL CONTRATADO			117.190,56
Obs: O pagamento será realizado antecipadamente, de acordo com a peculiaridade do objeto.			

Parágrafo Primeiro: O valor mensal, devido pelo USUÁRIO das emissoras de rádio e do *simulcasting* possui desconto de 50% (cinquenta por cento), concedido pelo ECAD em decorrência de ser uma emissora mantida por entidade governamental.

Parágrafo Segundo: Os valores para as emissoras de rádio foram calculados conforme enquadramento na Tabela do ECAD, considerando as potências nominais dos transmissores (horário diurno), as populações e classes socioeconômicas dos municípios das concessões.

Parágrafo Terceiro: Se o USUÁRIO possuir transmissores localizados e instalados em outro município que não o da concessão, para efeito de classificação do nível populacional prevalecerá a do município de maior população, tudo de acordo com o censo do IBGE.

Parágrafo Quarto: Os preços aqui estabelecidos para as emissoras de rádios protegem e compreendem, unicamente, as transmissões para a recepção domiciliar, estando formalmente excluída a comunicação dessas transmissões e/ou retransmissões, por estabelecimento de frequência coletiva aos seus clientes e frequentadores. Dessarte, reserva-se o ECAD ao direito exclusivo de autorizar ou proibir a captação dessas transmissões e/ou retransmissões e a sua comunicação ao público, por bares, hotéis, restaurantes, consultórios, bancos, escritórios, lojas comerciais e industriais e demais usuários. Deles exigindo a respectiva autorização e cobrando o preço aplicável para execução pública nesses locais.

Parágrafo Quinto: O pagamento efetuar-se-á todo dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a emissão, por parte do ECAD, de documento de cobrança correspondente à emissora RÁDIO FORÇA AÉREA, onde deverá constar o valor a ser pago, o período a que se refere, iniciando-se a cobrança a partir de 20 de dezembro de 2020 e encerrando em 20 de novembro de 2021.

Parágrafo Sexto: Se o USUÁRIO não receber o boleto de cobrança em tempo hábil para efetuar o pagamento, o ECAD deverá ser comunicado desse fato, também por escrito, solicitando-se a emissão de um novo boleto de cobrança. Caso o USUÁRIO se mantenha silente e não havendo o pagamento, será considerado como inadimplente.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da retribuição até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade vencida, acrescida da correção monetária, com base na variação do TR ou outro índice vigente à época do inadimplemento, mais juros “pro-rata tempore”, na base de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA AUTORIZAÇÃO

Fica formalmente excluído do objeto do presente pacto, o aproveitamento e a utilização posterior das obras musicais, literomusicais e fonogramas, em estabelecimentos, ou locais de frequência coletiva, reservando-se o ECAD no direito exclusivo de autorizar ou proibir que restaurantes, bares, hotéis, motéis, pousadas, estâncias, condomínios, consultórios, estabelecimentos bancários, escritórios, lojas comerciais e industriais, salões de beleza, cabeleireiros, magazines, clínicas médicas, hospitais, academias de ginástica, clínicas de fisioterapia, bazares, “shoppings”, supermercados, clubes, teatros, cinemas, boates, associações de qualquer natureza, estádios, circos, feiras, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundações, autarquias, empresas estatais, meios de transporte de passageiros terrestres, marítimos fluviais ou aéreos e todo e qualquer estabelecimento assemelhado em que se representem, executem ou transmitam obras musicais, literomusicais e fonogramas, na forma do artigo 68 da Lei Federal nº 9.610/98, façam uso ulterior das obras musicais, literomusicais e fonogramas transmitidas pelo USUÁRIO, exigindo desse o pagamento de direitos autorais pela execução pública de obras e fonogramas administrados pelo ECAD.

Parágrafo Primeiro: Salvo autorização expressa e escrita do ECAD, fica proibida a retransmissão e a utilização ulterior das representações, execuções ou recitais públicos, quando organizados por terceiros, bem como toda e qualquer outra forma de comunicação pública não contemplada neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A presente autorização não abrange o aproveitamento, por outra empresa provedora de sinais de acesso e/ou de conteúdo na rede Internet ou assemelhada, das obras musicais, literomusicais e fonogramas, veiculadas pelo USUÁRIO, ou por outro meio ou processo que possibilite a divulgação pública das referidas obras intelectuais, ficando reservado ao ECAD, o direito exclusivo de autorizar ou proibir que outras empresas provedoras de sinais de acesso e/ou de conteúdo na rede Internet ou assemelhada façam uso simultâneo ou ulterior das obras musicais, literomusicais e fonogramas, transmitidos pelo USUÁRIO, podendo o ECAD exigir o pagamento dos direitos autorais, além das multas previstas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: Ficam expressamente excluídos do presente contrato os direitos de distribuição, por meios físicos ou eletrônicos, decorrentes de outras modalidades de utilização, tal como através do processo conhecido como “download”.

Parágrafo Quarto: Os direitos morais, previstos no art. 24 a 27 e 92 da Lei nº 9.610/98, ficam preservados, não podendo o USUÁRIO, em hipótese alguma, fazer alterações, adaptações, modificações, supressões ou acréscimos nas obras musicais, literomusicais e fonogra-

mas, utilizados sem a prévia e expressa concordância dos titulares de direitos de autor e conexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

No mês de julho de cada ano o ECAD reajustará o valor da retribuição autoral, baseado no percentual de reajuste do índice definido e fixado em Assembleia Geral.

As partes contratantes adotarão sempre o período de reajuste que venha a ser eventualmente adotado pela Assembleia Geral, ajustando-se que a atualização passará automaticamente a ser mensal.

No caso de mudança na política econômica do país que implique em desequilíbrio econômico para uma das partes contratantes comprometem-se estas, por seus representantes ou sucessores, a renegociar os seus termos e condições, a fim de buscar o equilíbrio econômico considerado nessa data.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA EMPRESA

O GABAER encontra-se obrigado, conforme o disposto nos §§7ª e 8º do artigo 68 da Lei nº 9.610/98, a fornecer mensalmente ao ECAD, até o décimo dia útil de cada mês, relativamente, a relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior, por *upload* através do site do ECAD, na seção “Serviços ao Usuário”. A programação musical contendo a relação das obras e fonogramas e seus respectivos titulares executados na transmissão e retransmissão, relativa ao mês imediatamente anterior. As informações deverão ser enviadas nos formatos informados no site do ECAD.

Parágrafo Único: a emissora possui total ciência que poderá fazer o acompanhamento da inserção de programação no sistema do ECAD através do endereço eletrônico www.ecad.org.br, inserindo o número do CNPJ e senha, acessando o campo “Serviços ao Usuário”, logo após “Programação Musical”.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato terá sua vigência de **1º de dezembro de 2020 a 1º de dezembro de 2021**, tendo prazo determinado de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo mútuo entre as partes. A eventual renovação deverá ser firmada entre as partes através de Termo Aditivo. Do contrário, estará resolvido de pleno direito independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo Primeiro: A presente autorização poderá ser cancelada pelo **USUÁRIO**, mediante simples notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária, informando o desejo de romper ao ajuste, desde que cumpridas integralmente às obrigações assumidas durante o aviso prévio, até a efetiva rescisão.

Parágrafo Segundo: Será causa de cancelamento o inadimplemento por parte do **USUÁRIO** por mais de 30 (trinta) dias, da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na cláusula segunda, bastando para se considerar válida a resolução, simples notificação por escrito, enviada ao domicílio do **USUÁRIO**.

Parágrafo Terceiro: Se o cancelamento ocorrer por iniciativa do **USUÁRIO**, ficará obrigado a cessar imediatamente, após o cumprimento do aviso prévio previsto no parágrafo primeiro

DS
AKDS

desta cláusula, a utilização das obras musicais e/ou fonogramas, sob pena de continuar obrigado ao pagamento da retribuição autoral mensal.

As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único e só efeito, obrigando-se por si e seus sucessores ou herdeiros, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, que também assinam este instrumento, fazendo-o bom, firme e válido para todos os efeitos legais.

DS
HRDS

Brasília, 1º de dezembro de 2020.

DocuSigned by:
Isabel Amorim Sichele
A6F63D69174F447...

ISABEL AMORIM SICHERLE
Superintendente
CPF: 130.316.508-24
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição -
ECAD

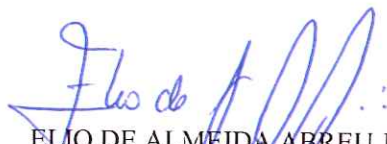
DocuSigned by:
Marcello Nascimento
3D8C2ADA58BE47B...

MARCELLO NASCIMENTO
Gerente Executivo
CPF: 714.361.549-87
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição -
ECAD



RICARDO FEIJÓ PINHEIRO
Coronel Aviador
Ordenador de Despesas por Delegação do CECOMSAER
CPF: 942.624.037-34

Testemunhas:


ELIO DE ALMEIDA ABREU JUNIO
Tenente Coronel Aviador
Agente de Controle Interno do CECOMSAER
CPF: 073.325.797-66

LUANA MARIA FERREIRA SILVA
Major Intendente
Agente de Controle Interno do GABAER
CPF: 035.650.564-28


MARCO ANTONIO GONÇALVES ROSA
FILHO
1º Tenente Analista de Sistemas
Fiscal do Contrato
CPF: 017.060.031-96

DocuSigned by:
Marcio Moreira
621225D96303440...
MÁRCIO RODRIGUES MOREIRA
Escritório Central de Arrecadação e Distribuição -
ECAD
CPF: 807.527.306-06



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO DE DESPESA NÂº 015/GABAER-CECOMSAER/2020 - ECAD
Data/Hora de Criação:	07/01/2021 19:50:22
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	64fcaba02dc4eca3dc3ef32b163211ab
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUANA MARIA FERREIRA SILVA no dia 30/03/2021 às 13:12:41 no horário oficial de Brasília.